



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888
e-mail: pminconf@net.em.com.br

Lei n.º 938/2003

Dispõe sobre a concessão do serviço público funerário do Município de Inconfidentes.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder a exploração do serviço público funerário nos limites do Município de Inconfidentes, a quem de direito, mediante procedimento licitatório, nos termos da legislação própria, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação a instrumento convocatório.

Parágrafo Único – Por exploração do serviço funerário compreende-se:

- a) fabrico e comércio de coroas, urnas e caixões mortuários;
- b) remoção e transporte de cadáveres;
- c) transporte de coroas nos cortejos fúnebres;
- d) ornamentação de câmaras mortuárias;
- e) providências administrativas junto ao Cartório de Registro Civil, Delegacias de Polícia e Cemitérios;
- f) manutenção e conservação do Velório Municipal;
- g) outros serviços inerentes, a critério da Prefeitura Municipal de Inconfidentes.

Art. 2º – O prazo da concessão do serviço definido no artigo, será de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º – A outorga da concessão do serviço público terá caráter de exclusividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888
e-mail: pminconf@net.em.com.br

Art. 4º – Além das disposições do artigo anterior, caberá ainda à concessionária:

- I. prestar serviço adequado, na forma prevista das normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II. manter em dia o inventário e registro dos bens vinculados à concessão, nos termos do contrato;
- III. prestar contas da gestão dos serviços ao Poder Executivo concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- IV. cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão sob pena de rescisão;
- V. permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços, bem como a seus registros contábeis;
- VI. zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segura-los adequadamente;
- VII. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.

Art. 5º – Incumbirá ao Poder Executivo concedente:

- I. regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, em exercício do poder de polícia funerária;
- II. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos nesta lei e no contrato que se firmará;
- IV. extinguir a concessão nas formas previstas no aludido contrato;
- V. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;
- VI. zelar pela boa qualidade dos serviços.

Art. 6º – O Poder Executivo concedente poderá intervir na concessão, com fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e pertinentes, observada as formas prescritas no Capítulo IX da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 7º – No exercício da fiscalização, o Poder Executivo concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

fz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888
e-mail: pminconf@net.em.com.br

Art. 8º – Extingue-se a concessão por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação e;
- VI. falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Parágrafo 1º. – Extinta a concessão, retornam ao Poder Executivo concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º – Extinta a concessão, haverá imediata assunção dos serviços pelo Poder Executivo concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 3º – A assunção dos serviços autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Executivo concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º – Nos casos previstos no inciso I e II deste artigo, o Poder Executivo concedente, antecipando-se à extinção, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos artigos 36 e 37 da Lei nº 8.987 e nas demais estipulações contratuais.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta lei, se necessário, correrão por conta de dotação orçamentária.

Art. 10 – Aplicam-se supletivamente à presente, as disposições das Leis Federais nºs. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e 8.666 de 21 de junho de 1993.

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES
CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888
e-mail: pminconf@net.em.com.br

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 1º de setembro de 2003.



DÉCIO BONAMICHI
Prefeito Municipal